

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa**

Secretaria de Economia



Curso
**Elaboração de Projeto Básico e
Termo de Referência**

Apresentação

A elaboração, a formatação e a revisão do material didático são de responsabilidade da instrutoria.

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br



Curso
**Elaboração de Projeto Básico e Termo
de Referência**

Vanderly Caiana de Caldas

Objetivo do curso

Prover os cursistas de conhecimentos e de referenciais teóricos fundamentais para a elaboração de Projetos Básicos (PB) e Termos de Referência (TR).



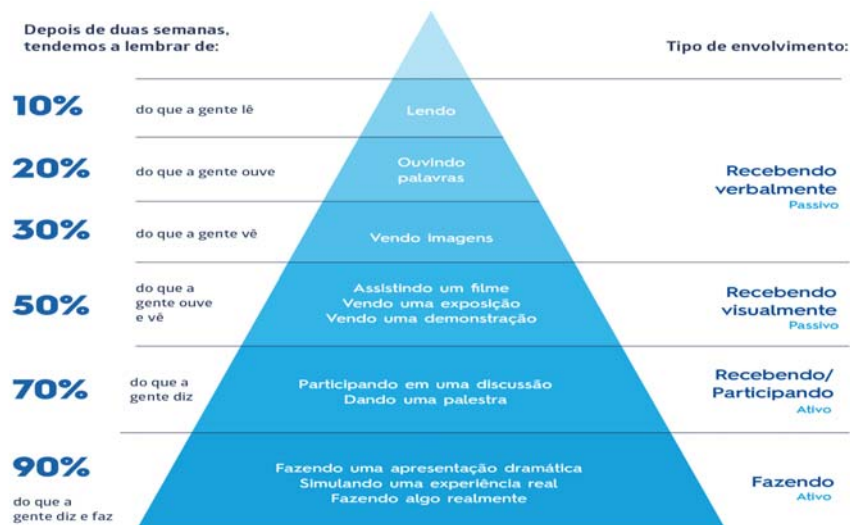
Conhecendo-nos...

- Nome;
- Formação;
- Unidade de lotação;
- Experiência profissional;
- Expectativas em relação ao curso.



Método do curso

Pirâmide de William Glasser



Fonte: GOOGLE, 2021.

Mesclar conhecimentos teóricos com a realização de exercícios



Conteúdo programático do curso

1) Planejamento das contratações;

2) Artefatos das contratações;

3) Termo de Referência (TR) e Projeto Básico (PB);

4) Exercícios.

1) Planejamento das contratações

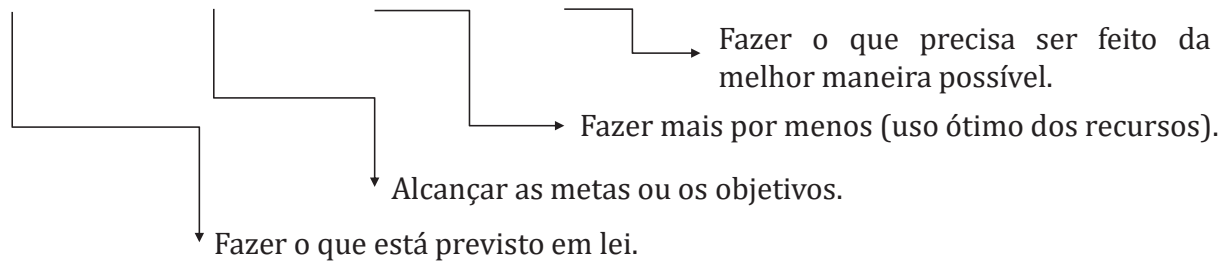


As aquisições públicas

- As aquisições governamentais são essenciais para a execução das políticas públicas (exemplo: direitos sociais – saúde, educação, moradia);
- As compras governamentais impactam de modo acentuado todo o sistema econômico.

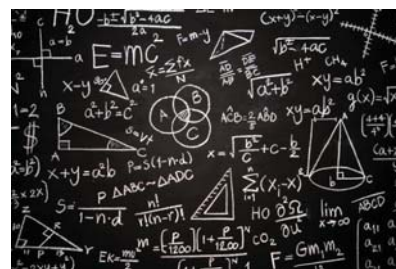


- Grupos de interesse tentam continuamente “capturar” os compradores governamentais;
- O processo de aquisição dos governos é submetido ao regime jurídico-administrativo;
- Os órgãos de controle estão atentos ao gasto do dinheiro público (legalidade, eficácia, eficiência e efetividade).



Normas aplicáveis às licitações e aos contratos

- Normas nacionais;
- Normas federais;
- Normas distritais;
- Normas estaduais;
- Normas municipais.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[Mensagem de veto](#)

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF
Texto Compilado

[Legislação Correlata - Decreto 44365 de 27/03/2023](#)

[Legislação Correlata - Instrução Normativa 4 de 22/05/2023](#)

[Legislação Correlata - Portaria 182 de 02/06/2023](#)

[Exibir mais...](#)



DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 (*)

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia





DECRETO Nº 44.613, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), alterado pela [Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no âmbito do Distrito Federal.



.: Pesquisas

[Voltar](#)

▼ Pesquisa Geral ⓘ

▶ Pesquisa de Normas ⓘ

▶ Pesquisa de Diário ⓘ

▶ Pesquisa Avançada ⓘ

COVID-19 Para acesso às normas que tratam do tema, [CLIQUE AQUI](#)

CRENCIAMENTO

Procedimento auxiliar instituído pela lei nº 14.133/21



Fale com a Secretária



Busca Digite aqui o que você procura

Institucional Governança Pareceres Publicações Serviços Comunicação

- Pesquisa de pareceres
- Pareceres normativos
- Pareceres referenciais
- Pareceres apreciados
- Perguntas frequentes
- Fale conosco



PGDF empossa novos procuradores aprovados no último concurso

Ouvidoria: conheça os canais oficiais de comunicação

Pesquisa Pública SEI: mais transparência e autonomia para o cidadão

Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia



NOVA LEI DE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei nº 14.133/2021

Debates, perspectivas e desafios

Organizadores: Marilene Carneiro Matos, Felipe Dalenogare Alves e Rafael Amorim de Amorim

Anderson Sant'Ana Pedra, Antonio Rodrigo Machado, Aristhéa Totti Silva Castelo Branco de Alencar, Bruno Gofman, Carolina Zancaner Zockun, Cristiana Fortini, Edgar Guimarães, Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, Gustavo Leite Caribé Checcucci, Hamilton Bonatto, Irene Patrícia Nohara, João Paulo Ferraz, Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva, Juliano Heinen, Marcos André de Almeida Matheiros Filho, Matheus Carvalho, Maurício Zockun, Murilo Melo Vale, Milton Carlos de Almeida Coutinho, Paulo Germano Rocha, Paulo Kammerers, Pedro Ivo Velloso, Renato Borelli, Ronny Charles Lopes de Torres



edições câmara

MENEZES NIEBUHR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2ª edição
[e-book]

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Joel de Menezes Niebuhr (Coordenador)

Cauê Vecchia Luzia
Eduardo de Carvalho Rêgo
Fernanda Santos Schramm
Gustavo Ramos da Silva Quint
Isaac Kofi Medeiros
Luiz Eduardo Altenburg de Assis
Murillo Preve Cardoso de Oliveira
Otávio Sendtko Ferreira
Pedro de Menezes Niebuhr
Renan Fontana Ferraz
Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz
Salomão Antonio Ribas Junior

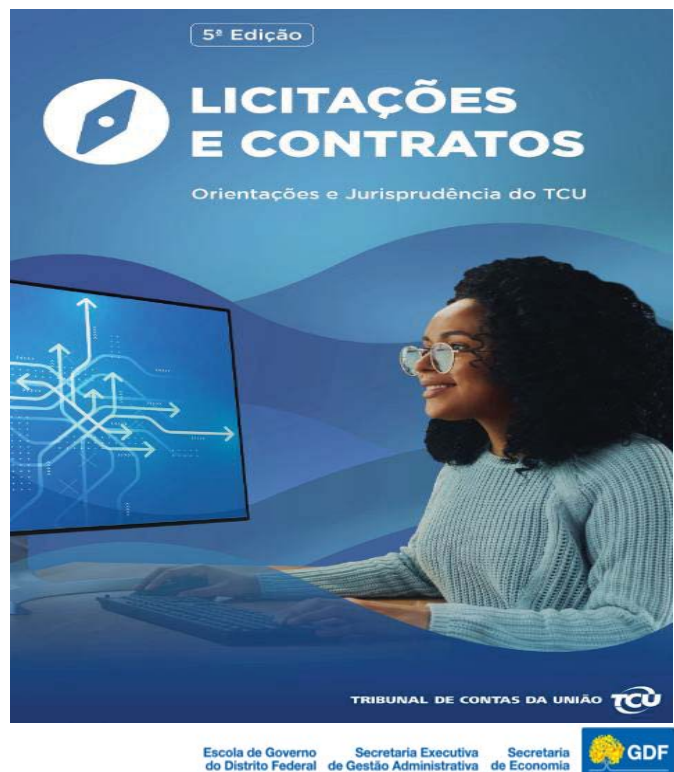


Escola de Governo do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia





Carta Magna – Constituição Federal – art. 37, inciso XXI

[...] ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Fonte: PINHO FILHO, 2015, p. 68.

Análise de norma

Existência: na conceituação proposta por Bemquerer (2007, p. 62 *apud* PINHO FILHO, 2015), significa:

O “plano de existência” é onde se verifica se o fato contém todos os elementos do suporte fático, exigidos pela norma para que se faça jurídico. Se ausente algum pressuposto de fato para que o ato se faça jurídico, diz-se que é juridicamente inexistente.

Vigência: segundo o conceito proposto por Montoro (2013, p. 442 *apud* PINHO FILHO, 2015), compreende:

Toda norma jurídica tem, assim, um âmbito temporal, espacial, material e pessoal dentro dos quais ela tem vigência ou validade... A lei, como todo fenômeno histórico, tem seu tempo. Entra em vigor na data estabelecida e vigora até o termo nela fixado.

Eficácia: consoante Neves (2007, p. 46 *apud* PINHO FILHO, 2015), é entendida como:

A eficácia da lei, abrangendo situações as mais variadas – observância, execução, aplicação e uso do direito –, pode ser compreendida genericamente como concretização normativa do texto.

Efetividade: na conceituação inovadora proposta por Neves (2007, p. 46 *apud* PINHO FILHO, 2015), representa a concretude, em termos de políticas públicas, da norma que existente, vigente e eficaz.

Lei nº 14.133/2021

Art. 193. Revogam-se:

- I. a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
- II. b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
- III. c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Lei nº 14.133/2021

Efeitos gerais

Mas, se um contrato de natureza continuada for firmado no último dia em que seja possível a utilização das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011?

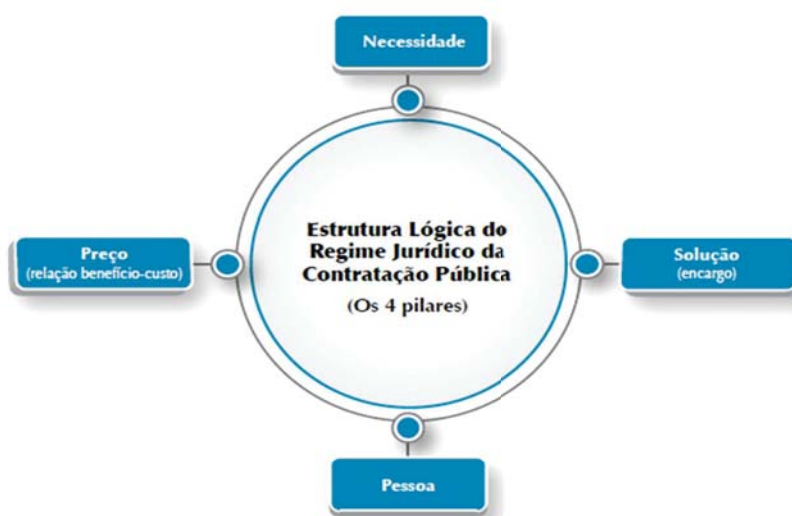
A execução contratual segue os prazos da norma matriz.

As Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 afetarão a execução dos contratos administrativos até:

dezembro/2029.

Lei nº 14.133/2021

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.



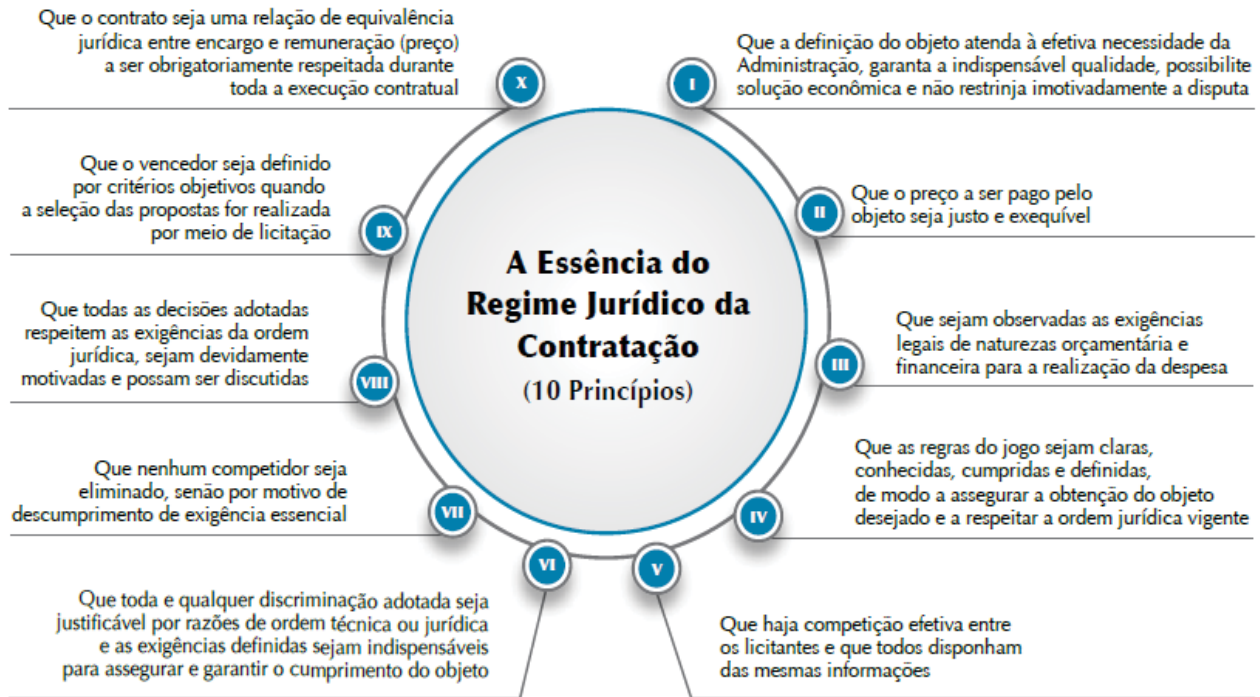
Fonte: MENDES, 2012.



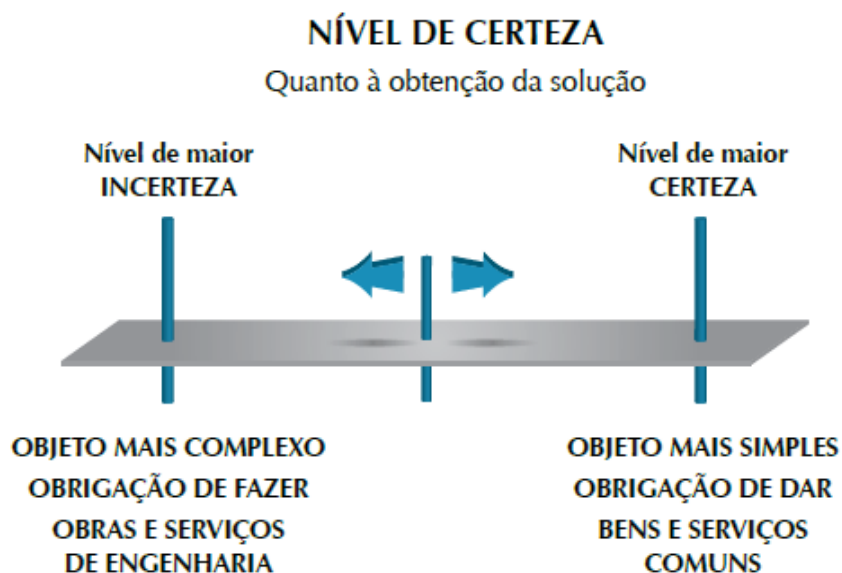
Fonte: MENDES, 2012.



Fonte: MENDES, 2012.



Fonte: MENDES, 2012.



Fonte: MENDES, 2012.

Instrumentos de Planejamento

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETB;
- Matriz de Riscos;
- Mapa de preços;
- Projeto Executivo (obras);
- Anteprojeto (obras);
- Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB.

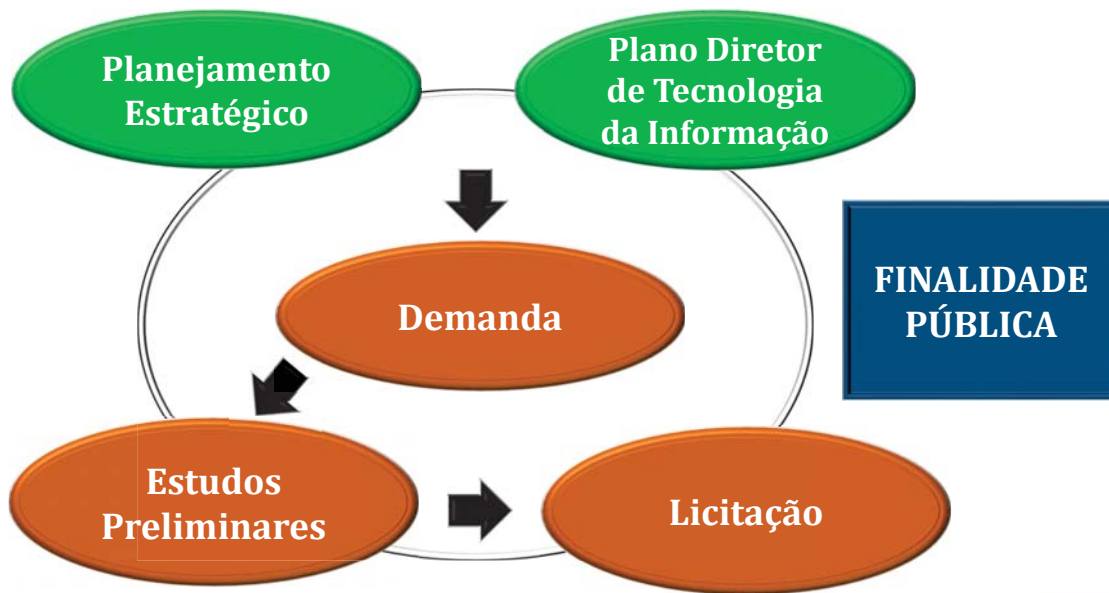
Planejamento

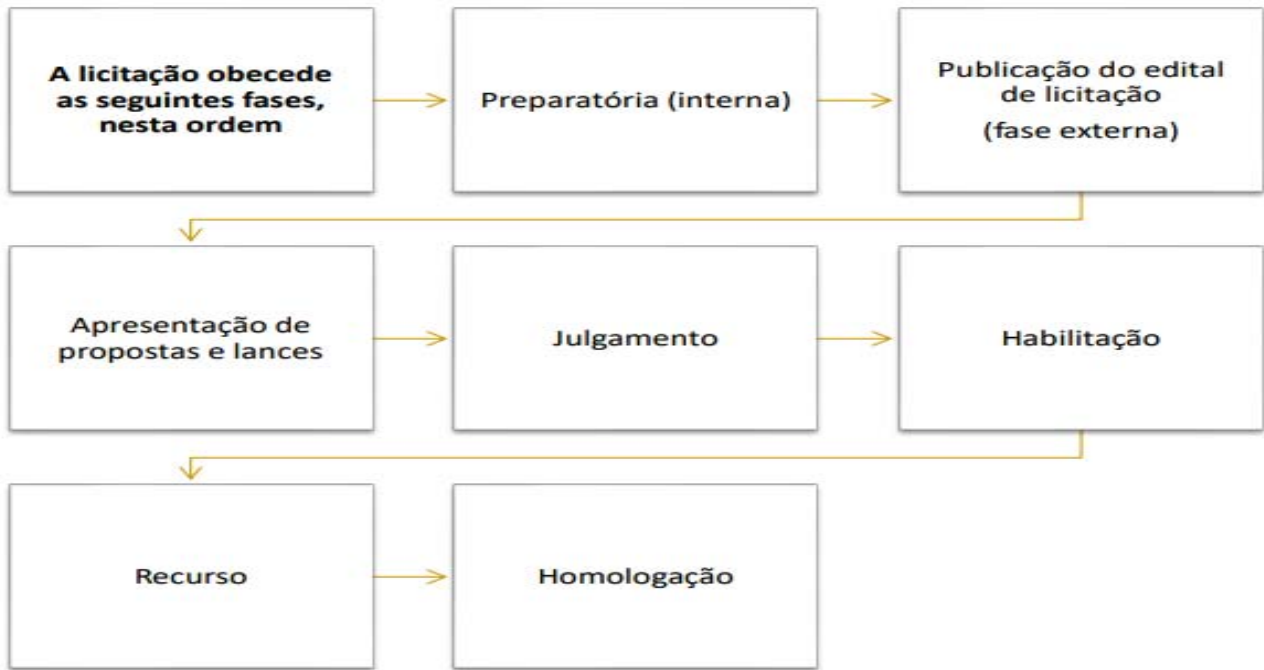
O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras das decisões presentes.

Peter Drucker



Etapas preliminares





Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 20.

Bases normativas:

Lei nº 14.133/2021

Decreto Distrital nº 44.330/2023

TÍTULO II
CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I. a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II. a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III. a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV. o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V. a elaboração do edital de licitação;

- VI. a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII. O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII. a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- IX. a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X. a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI. a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

- I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III. requisitos da contratação;

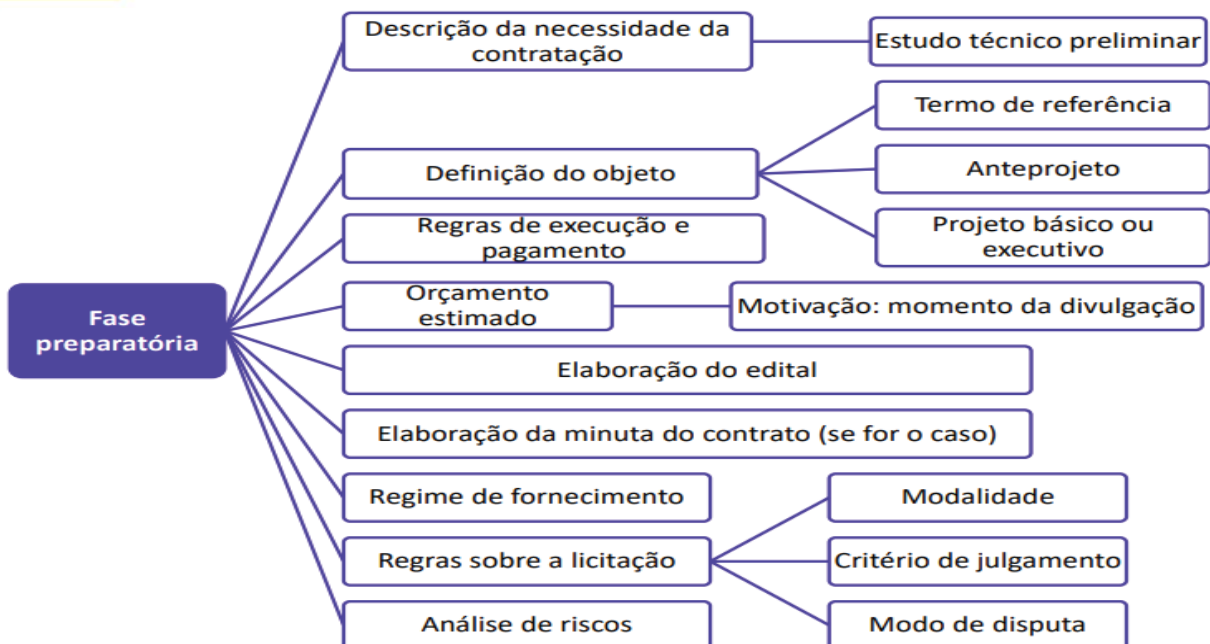
- IV. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- VII. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI. contratações correlatas e/ou interdependentes;

- XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

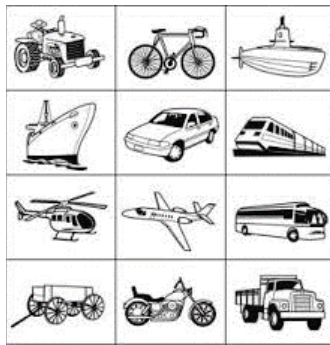
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 50.

- Refletir, analisar, pesquisar de forma aprofundada e objetiva a melhor solução do problema e que traga o melhor custo-benefício para órgão/sociedade dentro de um determinado contexto.
- Exemplo: Necessidade de prover serviços de transporte para um determinado órgão (**problema**).



Fonte: IBGC, 2017.

Necessidade da contratação

O que é?

1. É a justificativa da contratação de uma solução, decorrente da necessidade de atender a uma demanda do negócio (1).

Não otimização de processo de trabalho

2. Risco: Não otimização dos processos de trabalho associados ao objeto da contratação (2), levando a contratação de uma solução que poderia ter sido evitada ou ter sido executada em melhores condições (e.g. melhores definições de requisitos), com consequente desperdício de recursos.

Sugestão de controle interno: Requisitante da solução deve declarar nos autos do processo de contratação de que os esforços para otimizar os processos de trabalho existentes se esgotaram ou não são suficientes para que o órgão alcance os resultados pretendidos com a contratação.

Ausência de designação da gestora da solução

3. Risco: Ausência de designação de gestora da solução (3), levando à manutenção de uma solução (e seu(s) contrato(s)) que não atenda mais a uma necessidade do órgão, seja porque a solução não consiga mais atender a essa necessidade, seja porque essa necessidade deixou de existir, com consequente desperdício de recursos.

4. Sugestão de controle interno: A alta administração deve publicar normativo definindo qual é a unidade gestora de cada solução do órgão, que normalmente é o requisitante da solução, e quais são as obrigações deste com relação à solução.

5. Sugestão de controle interno compensatório: Assessoria jurídica não aprova processo de prorrogação contratual que não contenha, nos autos da contratação, declaração expressa do requisitante de que a manutenção da solução é conveniente e oportuna por continuar atendendo a uma necessidade de negócio (4).

Fonte: <<https://portal.tcu.gov.br>>.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

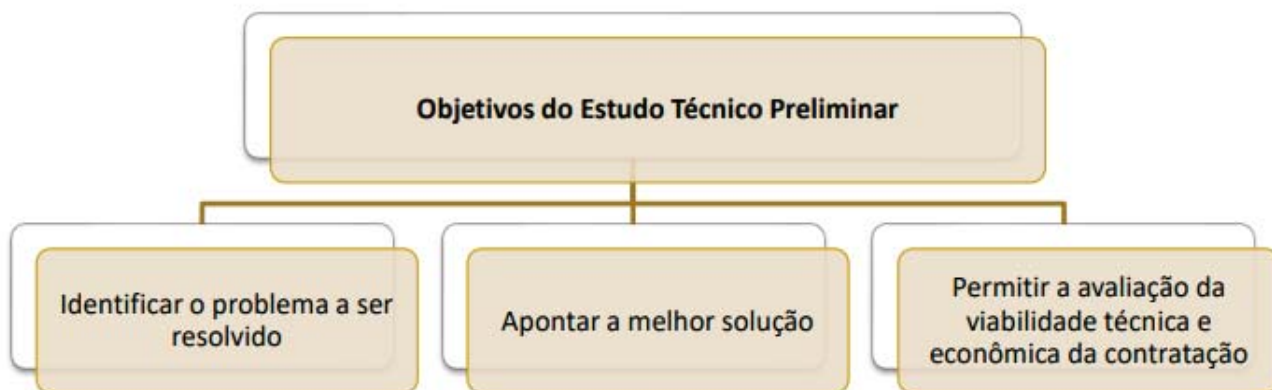
- Debates com a população sobre determinado tema, de forma presencial ou virtual;
- É caracterizada pela oralidade, eis que as manifestações ocorrem de forma imediata.

CONSULTA PÚBLICA

- Submissão de certa questão a opinião dos interessados;
- É essencialmente documental, pois as opiniões e sugestões são colhidas e juntadas ao processo administrativo.

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 59.

Em resumo...



Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 23.

Exercício 1



Em grupos e, com base nos encontros, refletir e definir qual o objeto a ser adquirido para fins de exercitar a elaboração de um TR.

Tempo de execução



Preenchimento do DFD

30 minutos

Apresentação

10 minutos

3) Termo de Referência (TR) e Projeto Básico (PB)



- **Termo** (do latim *terminu*) – Expressa fim, remate ou conclusão no espaço ou no tempo. Expressa um ponto final.
- **Referência** (do latim *referentia*) – Denota a fonte de onde podem ser colhidas informações, alusão ou indicação.

Logo:

- **Termo de Referência** – Trata-se de um documento que circunscreve limitadamente um objeto e serve de fonte para fornecimento das informações existentes sobre ele.
- Esse conceito pode ser aplicado para o Projeto Básico.

Objeto

Constitui a descrição técnica, em nível detalhado, do bem ou do serviço a ser adquirido.

Ter cuidado com as exigências desnecessárias.

Especificação do objeto

As oito leis de especificação

Primeira lei – Especificar as dimensões (com ou sem desenhos):

- quando forem necessárias muitas dimensões – é aconselhável a elaboração de um desenho;
- margens e tolerâncias devem ser estabelecidas;
- sistema de medidas adotado e abreviaturas.



Segunda lei – Especificar a forma (requer desenho):

- projeto de engenharia com detalhamento dos produtos;
- *design*.



Terceira lei – Especificar com as unidades de medida adequadas:

- o sistema de medidas;
- certificar-se de que as medidas são reconhecidas/adotadas pelo mercado.



Quarta lei – Especificar as cores:

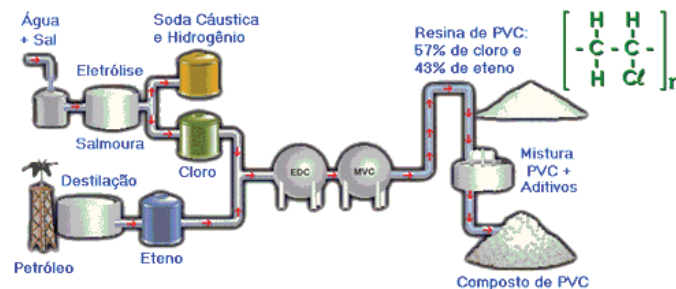
- cada uma das diversas gradações de uma cor, cambiante, matiz, tom, tonalidade; meio-tom;
- cores devem ser especificadas com a utilização de escalas aceitas pelo mercado (Pantone-RGB).



Outros sistemas de cores: Sistema Munsell de cores (matiz, tonalidade ou gama); Triângulo de Maxwell; Sistemas Ostwald e Hickthier e Diagrama de cores Wright.

Quinta lei – Especificar as fórmulas:

- matéria-prima, composto químico;
- podem ser usadas para aquisição de lubrificantes, tintas, remédios e detergentes.



Sexta lei – Especificar as embalagens:

- descrever com detalhes a embalagem em situações que exijam armazenamento prolongado;
- caixas, engradados, entre outros.



Sétima lei – Especificar os testes e o exame da qualidade no recebimento:

- como será aferida a especificação?
- quais bens estarão em conformidade ou não?
- quais serão os métodos de mensuração, teste e análise dos produtos?



Oitava lei – Especificar transporte/rota/prazo

Logística de entrega e distribuição:

- definir previamente?
- em que circunstâncias?
- tal medida afeta diretamente o preço final cobrado?
- o quantitativo será entregue fracionado ou completo?
- local, período e horários da entrega?
- quais condições para os pedidos mínimos?



Vedações às exigências de qualificação técnica...



- **Não pode direcionar o julgamento das propostas** em favor ou desfavor do(s) proponente(s);
- A descrição incorreta, malfeita, obscura, pode levar a **contratações desnecessárias ou em desconformidade** com a real demanda/necessidade da Administração Pública.

- **Demandas imprecisas ou demasiadamente amplas**, cuja interpretação possa levar à possibilidade de contratação de mais de uma obra, serviço ou fornecimento, **devem ser evitadas**;
- Deve expressar os seus elementos intrínsecos e extrínsecos e permitir exata compreensão de suas dimensões (ex.: quantitativas, econômicas, entre outras).

É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Responsabilidade das partes

Estabelece o conjunto de obrigações técnicas e legais entre a Administração Pública e o futuro contratado.

Podem ser complementadas pelo instrumento convocatório.

São exemplos de obrigações da contratada:

1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 1.2 o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR ou PB, o objeto com avarias ou defeitos;

- 1.5 comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Nota explicativa: as indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no TR ou PB. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

Nota explicativa: as cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações.

- Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato.
- São exemplos de obrigações da contratante:
 1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Exemplo – responsabilidade das partes

16.1 A Contratada obriga-se a:

16.1.1 Possuir equipe de profissionais especializados para fins de execução do Objeto;

[...]

16.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[...]



17.1 A Contratante obriga-se a:

17.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;

[...]

17.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

[...]

Qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional

- Condição de habilitação devem ser mantidas durante toda a execução do Objeto;
- No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica de serviços prestados de mesmo Objeto.

Estimativa de custos

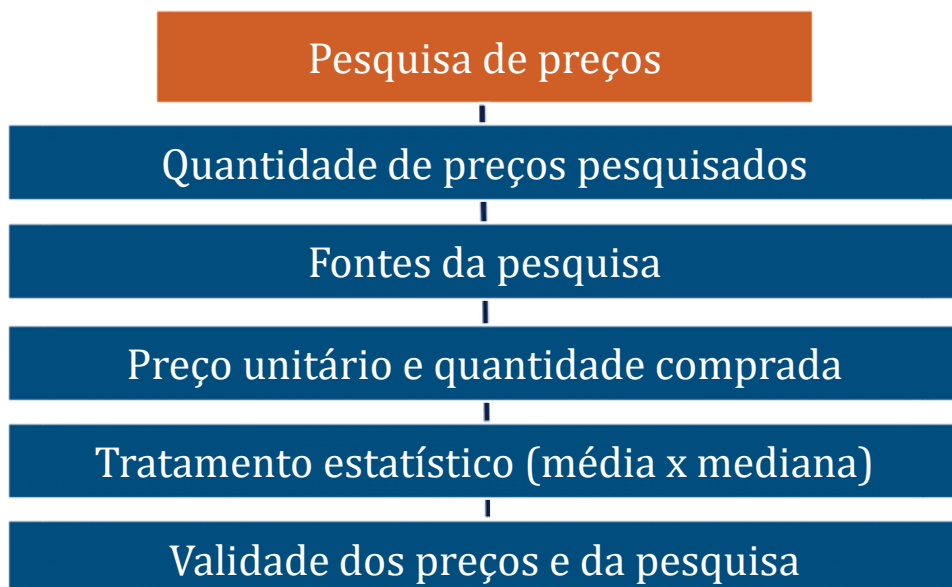
Constitui a comprovação de que os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado.

Ter cuidado com as fontes de informação.

SOBREPREGO



**ORÇAMENTO DA OBRA/SERVIÇO
OU COMPRA ACIMA DO PREÇO
DE MERCADO**





Estudo de viabilidade

(aquisição *versus* locação)

Decisão Normativa nº 1/2011 – Adota metodologia para análise dos estudos de viabilidade da opção de locação frente à opção de aquisição de bens.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



Pesquisa de preços

Bem-vindo ao Painel de Preços

O Painel de Preços disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.

Para mais informações, contate a equipe responsável por meio dos seguintes canais:

- Atendimento via portal (preferencial):
<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>
- Atendimento telefônico: **0800-978 9001**



Últimas Notícias

14/04/2021 - 17h10 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

17/03/2021 - 17h53 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

19/02/2021 - 13h04 - Atualização das informações do Painel de Preços - Informamos que os dados do Painel de Preços foram atualizados. Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza...

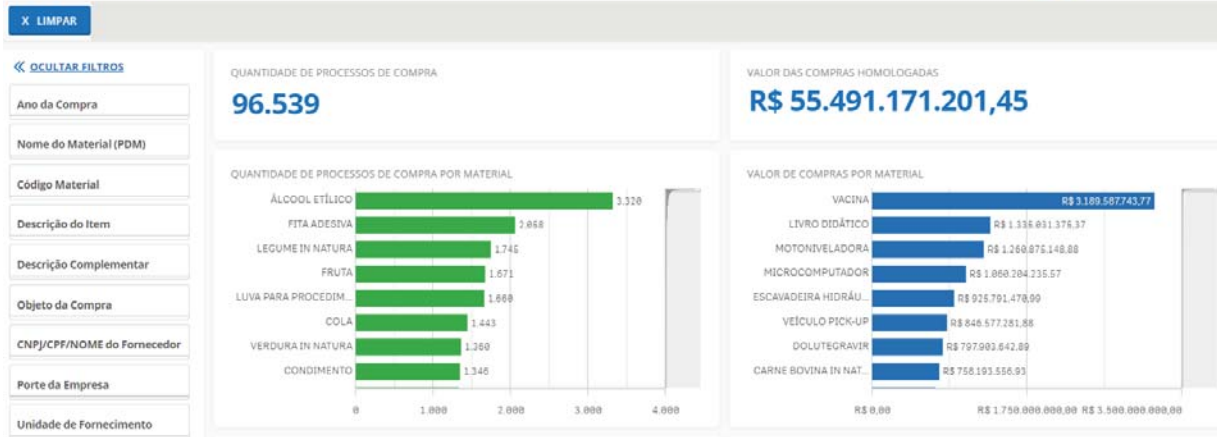
Leia mais [+]



Analisar preços de
Materiais 

Analisar preços de
Serviços 

Fonte: <<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>>.



Fonte: <<http://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais>>.



Fonte: <<http://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-servicos>>.

O que é SINAPI

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Para permitir a utilização dessas referências a Caixa disponibiliza, a partir de links nesta página, os preços e custos do SINAPI para que possam ser consultados e utilizados como referência na elaboração de orçamentos.

A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices. A manutenção das referências do SINAPI pela Caixa é realizada conforme Metodologias e Conceitos (ver links relacionados).

Fonte: <<http://www.caixa.gov.br>>.

Links Relacionados

[Metodologias e Conceitos](#)

[Índices dos Indicadores Econômicos – SINAPI – IBGE](#)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP



18/05/18 às 12h00 - Atualizado em 31/07/18 às 9h48

Tabela de preços DU

- [Arquitetura paisagística des](#)
- [Arquitetura paisagística sem des](#)
- [Dren_Sinapi sem des](#)
- [Dren_Sinapi des](#)
- [Mão de obra des](#)
- [Mão de obra sem des](#)
- [Pav_OAE sem des](#)
- [Pav_OAE des](#)

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



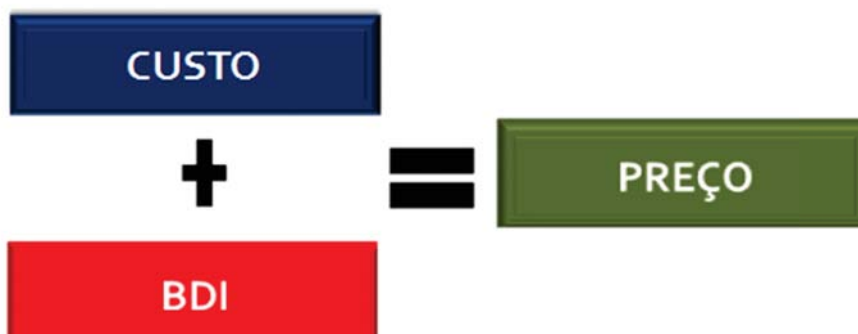
BDI



É importante salientar que o demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas utilizada no orçamento-base da licitação, a seguir exemplificado, também deve constar da documentação do processo licitatório.

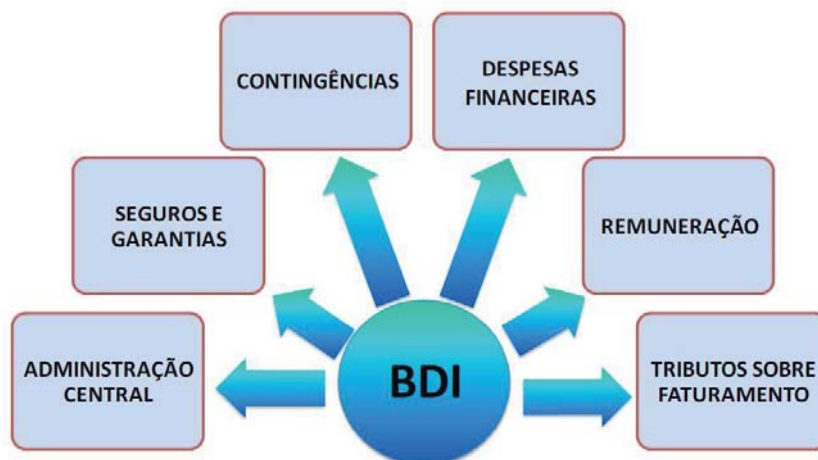
O BDI varia de acordo com o objeto a ser contratado. É importante analisar as especificidades do objeto, sua legislação aplicada e as práticas do mercado fornecedor.

Outra fonte de consulta para o BDI pode ser estudos técnicos como os cadernos de serviços do Governo Federal e Estaduais, a exemplo: CADTERC-BEC/SP.



PINHO FILHO, 2015.

BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)



BDI

Jurisprudência do TCU

A fórmula para obtenção da taxa de BDI proposta pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, é a especificada a seguir:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.



Acórdão nº 1.010/2014 – Plenário (Relatório de Auditoria, Relatora Ministra Ana Arraes)

Licitação. Obra e serviço de engenharia. Remuneração variável.

A remuneração variável, tais como bônus, comissões e participação nos lucros, é uma discricionariedade da empresa contratante, que não deve ser considerada nos orçamentos de referência para obras públicas.

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do §5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Exercício 2



Em grupos e, com base nos encontros e no modelo de TR na “nuvem”, elaborar o objeto, a justificativa, a especificação e a pesquisa de preços.

Tempo de execução



Preenchimento do TR

30 minutos

Apresentação

10 minutos

Cronograma físico-financeiro

Corresponde à delimitação do prazo(s) da(s) entrega(s) relativa(s) à execução do objeto contratual.

Tempo é dinheiro!



O TR e o PB devem trazer ainda, quando cabível, o cronograma físico-financeiro, ou seja, como se darão os pagamentos durante a execução do respectivo contrato.

- O cronograma físico-financeiro deverá prever pagamentos a cada entrega (nos contratos de fornecimentos) ou após a realização de cada parcela da obra ou do serviço, devendo restringir-se sempre aos quantitativos ou parcelas efetivamente entregues, construídos ou de serviços prestados;



- Informar, por exemplo, se a entrega será integral, parcelada, fracionada, por quantidade específica ou conforme necessidade. Informar, ainda, o endereço, o horário e outras informações;
- Deverão ser observados os prazos médios do mercado para se obter melhor satisfação no resultado final;
- Não esquecer a proibição de pagamento antecipado (há exceções).

Manutenção contratual

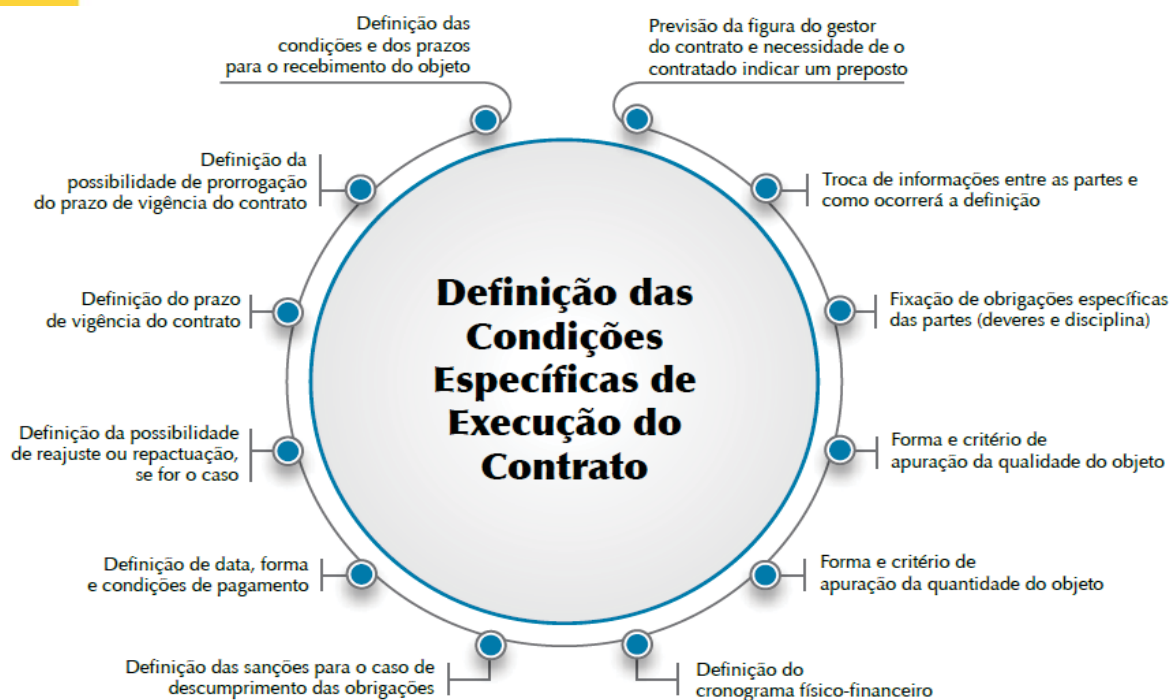
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á de três formas, sendo distintos os institutos que se seguem, devendo cada um deles ser utilizado conforme a necessidade e a adequação:

- **Revisão** – art. 21 do Decreto nº 44.330/2023 (alterações contratuais);
- **Reajuste** – art. 21 do Decreto nº 44.330/2023 (correção monetária ou índices de preços gerais);
- **Repactuação** - art. 21 do Decreto nº 44.330/2023 (reequilíbrio econômico-financeiro da contratação).

Requisitos para o reequilíbrio

- 1º Requerimento do interessado;
- 2º Planilhas – da época da proposta e outra atual;
- 3º Análise econômica; e,
- 4º Parecer jurídico.

Condições de recebimento



Fonte: MENDES, 2012.

Constituem a definição do conjunto de regras para o recebimento dos bens e serviços.

Conferir, analisar, testar.

Item correlacionado com os prazos e o cronograma físico-financeiro.

Condições de recebimento

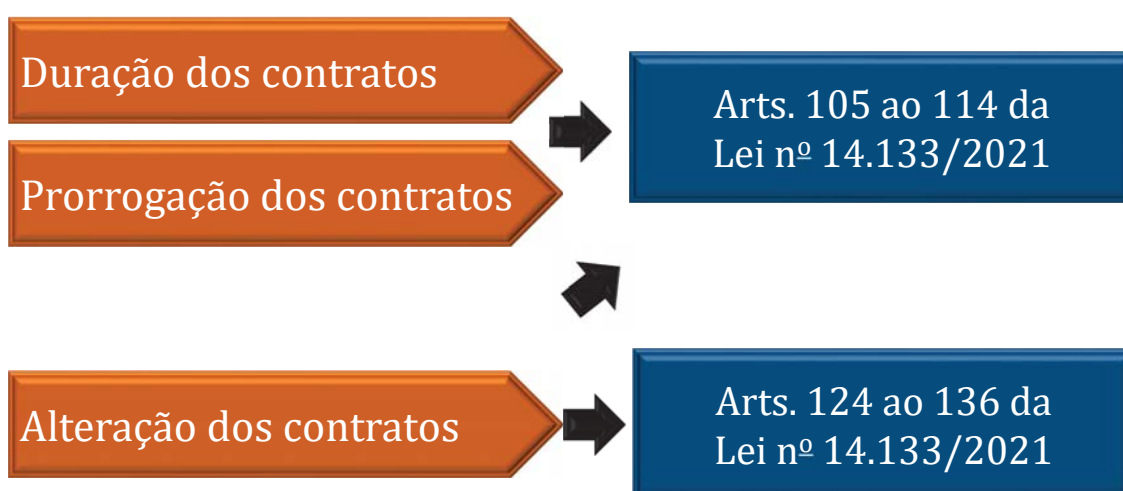
- **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio de termo circunstanciado assinado;
- **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o término do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



Responsabilidade após o recebimento

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Prazos



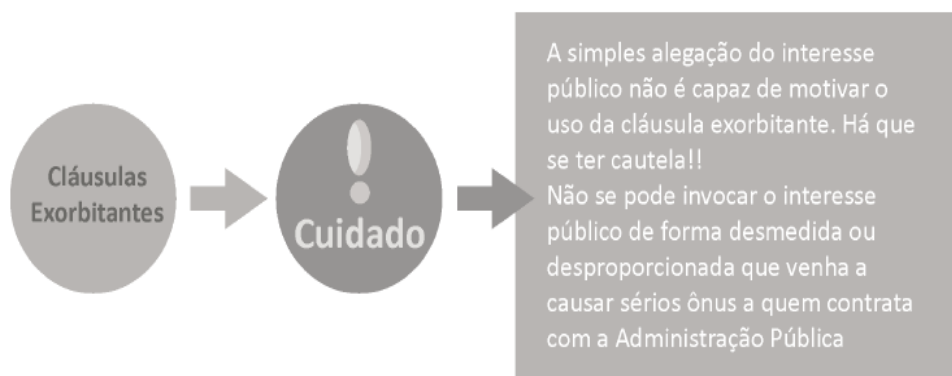
Sanções

Constituem a explicitação das ações e/ou omissões, por parte da contratada, passíveis de sanção.

Contraditório e ampla defesa.



Fonte: SANTOS, 2013.



Fonte: SANTOS, 2013.

Teoria da imprevisão

Força Maior – para Di Pietro e Bandeira de Mello, é um evento externo, estranho a atuação da Administração Pública ou do Contratado, imprevisível, irresistível ou inevitável, tais como furacões, terremotos, guerras, revoltas populares etc.



Teoria da imprevisão

Caso Fortuito – para os mesmos autores, seria um evento interno, decorrente de uma atuação da Administração Pública ou do Contratado cujo resultado é algo inteiramente anômalo, inexplicável e imprevisível. Mesmo tendo sido adotadas todas as normas técnicas, todos os cuidados relativos a segurança, todas as providências exigidas para obtenção de um determinado resultado e inexplicavelmente o resultado ocorre de forma diversa do previsto e previsível.



Teoria da imprevisão

Fato do Príncipe – qualquer **determinação estatal** geral e imprevisível que onere substancialmente a execução do contrato tornando impossível seu cumprimento. Tal como o aumento imprevisível de um tributo ou a proibição de importação de um bem que seria fornecido ou um maquinário que deveria ser empregado em um serviço.

Fato da Administração – ação ou omissão do poder público, **especificamente relacionada ao contrato**, que impede ou retarde a sua execução.

Teoria da imprevisão

Interferências imprevistas – elementos que podem anteceder a celebração do contrato e por serem absolutamente excepcionais e incomuns não foram previstos ou surgiram durante a execução do contrato, conforme art. 65, II, d, “fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis”, tais como o encontro de um terreno diverso do previsto ou a passagem de canais ou dutos subterrâneos não mapeados.



Um adulto e uma criança foram sepultados juntos
(Foto: Unisul/Divulgação)

Escavações arqueológicas encontraram 23 sepulturas no sítio arqueológico Cabeçudas, em **Laguna**, no Sul de Santa Catarina. Os trabalhos terminaram no domingo (30) onde será construído um pilar de uma ponte prevista nas obras de duplicação da BR-101. O sítio arqueológico era um sambaqui, local cerimonial onde povos pré-históricos enterravam os mortos.

Um dos sepultamentos que mais chamou atenção do arqueólogo foi de uma criança e um adulto enterrados com as mãos entrelaçadas.

Exercício 3



Em grupos e, com base nos encontros e no modelo de TR na “nuvem”, elaborar condições de recebimento (provisório e definitivo), prazos de execução e vigência e, se houve, o cronograma de entrega.

Tempo de execução



Preenchimento do TR

30 minutos

Apresentação

10 minutos

Procedimentos de gestão e fiscalização contratual

Referem-se à previsão da atividade obrigatória de gestão/fiscalização da execução do objeto contratual.

Fundamental para a concreção da proposta mais vantajosa.

Definições

Lei 14.133/2021

Art. 169. (...):

I - Primeira Linha De Defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda Linha De Defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira Linha De Defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

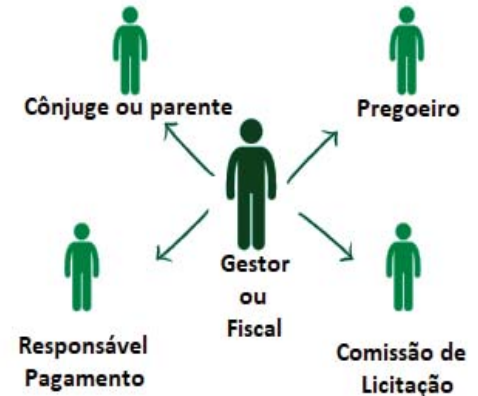
Execução

Lei 14.133/2021

Art. 7º (...)

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



Execução

Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004

Art. 3º Fica proibida a designação de um mesmo servidor para atuar como executor em mais de 3 (três) contratos de caráter continuado, tais como: limpeza, conservação, vigilância, locação de imóveis, locação de equipamentos, locação de veículos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, fornecimento de material, e outros similares. (Artigo alterado pelo(a) Portaria 125 de 30/04/2004)

Parágrafo Único - Não se incluem no disposto do “caput” deste artigo, as designações de servidores para atuarem como executores de convênios e demais ajustes.

Execução

Decreto 44.330/2023

Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Execução

Decreto 44.330/2023

Art. 21. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Execução

Decreto 44.330/2023

Art. 21. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

II - Fiscalização Técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Execução

Decreto 44.330/2023

Art. 21. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

III - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

Execução

Decreto 44.330/2023

Art. 21. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

IV - Fiscalização Setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

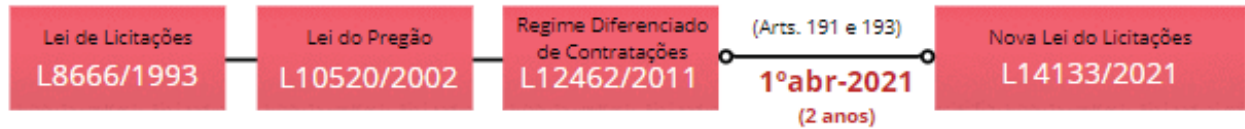
Aprovação

Refere-se à aprovação, pela autoridade competente, do TR/PB/Anteprojeto.

Item fundamental para a validade do ato administrativo.

Modalidades de Licitação:
O que define a modalidade da licitação é o OBJETO da contratação

Modalidades de licitação com a transição da Lei de Licitações



- Pregão
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- **Diálogo competitivo**
- ~~Tomada de Preços~~
- ~~Carta Convite~~

Procedimentos auxiliares

- Credenciamento
 - Pré-qualificação
 - Procedimento de manifestação de interesse (PMI)
 - Sistema de Registro de Preços (SRP)
 - Registro cadastral
- (Arts. de 78 a 87)

Pregão

Obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Concorrência

Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; ou maior desconto.

Concurso

Para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Leilão

Para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Diálogo competitivo

Para obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

- Surgiu com o objetivo de desenhar, junto com o mercado, soluções para novos problemas específicos.
- Funciona assim: o órgão, entendendo a própria necessidade, define um edital em que prevê todos os critérios de seleção e de julgamento. Contudo, é permitido um diálogo entre os licitantes e o órgão para buscar soluções novas para as necessidades do órgão.
- Essas tratativas ocorrem com todos os licitantes e são uma forma de encontrar qual seria a solução mais adequada e eficiente para o problema que o órgão está tentando solucionar por meio do processo licitatório.
- É mais utilizada para contratações que envolvam inovações tecnológicas ou com alta complexidade.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133 de 01.04.2021 Art.28

PREGÃO	CONCORRÊNCIA	CONCURSO	LEILÃO	DIÁLOGO COMPETITIVO
<ul style="list-style-type: none"> • modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto 	<ul style="list-style-type: none"> • modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia 	<ul style="list-style-type: none"> • modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor 	<ul style="list-style-type: none"> • modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance 	<ul style="list-style-type: none"> • modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos

Fonte: [Modalidades de Licitação - Direito Administrativo \(passeidireto.com\)](https://passeidireto.com).

Inexigibilidade

Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (rol exemplificativo) – quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- fornecedor único ou exclusivo;
- contratação de artista consagrado;
- serviços técnicos especializados de natureza intelectual de fornecedores com notória especialização (vedada para publicidade).

TR/PB necessário!

Dispensas

Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com 15 incisos (rol taxativo) – é dispensável a licitação:

- dispensa por valor:
 - » para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos: < R\$ 100 mil (ajustado anualmente pelo IPCA);
 - » para serviços ou compras: < R\$ 50 mil (ajustado anualmente pelo IPCA).
- licitações desertas ou fracassadas;
- Etc.

TR/PB necessário!

Contratação direta

Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Pareceres referenciais da PGDF

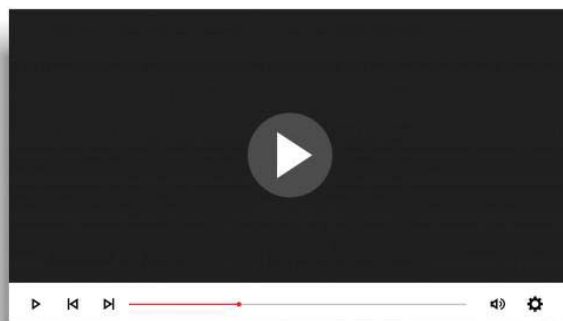
Pareceres referenciais da PGDF

[Parecer Referencial SEI-GDF nº 44/2023 - PGDF/PGCONS](#) - Contratação administrativa de terceirização de serviços por meio do pregão eletrônico, com base nas minutas da Advocacia-Geral da União (AGU) com vistas a atender à Lei nº 14.133/2021, onde constam apresentados os modelos a serem utilizados pelos órgãos da Administração Pública do Governo do Distrito Federal.

[Parecer Referencial SEI-GDF nº 45/2024 - PGDF/PGCONS](#) (alterado pelo [Parecer Referencial SEI-GDF nº 59/2024 - PGDF/PGCONS](#)) - Contratação administrativa de aquisição de bens por meio do pregão eletrônico, com base nas minutas da Advocacia-Geral da União (AGU) com vistas a atender à Lei nº 14.133/2021, onde constam apresentados os modelos a serem utilizados pelos órgãos da Administração Pública do Governo do Distrito Federal.

Falhas mais comuns na elaboração de um PB/TR

Reflexão final...



4) Apresentação dos grupos

Exercício 4



**Apresentação final dos grupos
(ordem das apresentações por sorteio)**

Tempo de execução



Apresentação

20 minutos

Referências

ALMEIDA, Herbert. **Nova lei de licitações e contratos esquematizada**: Lei 14.133/2021. Brasília: Estratégia Concursos, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 22 jun. 1993.

_____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 1º abr. 2021.

CAIXA. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF). Disponível em: <<http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

ESTRATÉGIA. **Nova lei de licitações comentada**. Brasília: Estratégia Concursos, 2021.

FREEPIK. Disponível em: <<https://br.freepik.com>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

GOOGLE. Disponível em: <<https://www.google.com.br>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Gerenciamento de riscos corporativos**: evolução em governança e estratégia. São Paulo: IBGC, 2017. (Série: IBGC Orienta).

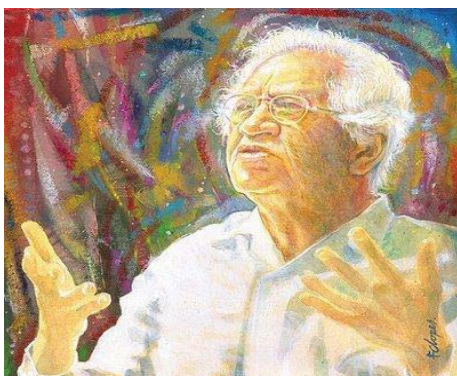
MENDES, Renato Geraldo. **O processo de contratação pública**: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012.

PINHO FILHO, Lúcio Carlos. Adoção das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Lei de Acesso à Informação: Estudo e Análise de Caso nas Empresas Estatais Controladas pelo Governo do Distrito Federal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 6, n. 21, p. 58-103, jan./mar. 2015. ISSN 2178-2008. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/143/132>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

SANTOS, Lucimar Rizzo Lopes. **Fiscalização de contratos**. Brasília: ENAP, 2013. (Cadernos ENAP, n. 36)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

Obrigado!



**“Não tenho um caminho novo.
O que eu tenho de novo é um jeito
de caminhar.”**

Thiago de Mello

Vanderly Caiana de Caldas



vanderly.caldas@economia.df.gov.br

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria
de Economia



<http://egov.df.gov.br>